

LEI Nº 2.673, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994.

"Acrescenta parágrafo único ao art. 79 da Lei 2.664/94".

Autor: Vereador SEBASTIÃO CORRÊA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EM SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 79 da Lei 2.664/94, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Iguaçu Para o Exercício Financeiro de 1995, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único".

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação da receita com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicados à matéria".

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 22 DE DEZEMBRO DE 1994.

ALTAMIR GOMES ROBEIRA
PREFEITO

2.673

PROJETO N.º 29 / 194.

Sebastião Corrêa

Publicado 29 / 12 / 94.

Diário Oficial.